



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

1

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

Processo nº 021/2026

A Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, situada na Praça das Palmeiras, nº 55, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e do Decreto Federal nº 11.878/2024, e considerando o art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e Resoluções CD/FNDE nº 06/2020 e nº 21/2021, que se encontra aberta o CHAMAMENTO PÚBLICO para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até as **17h00 horas do dia 23/03/2026**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, sito à Praça das Palmeiras nº 55, Centro, na Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo.

Horário para atendimento: 07h30 às 12h00 – 13h30 às 17h00

Constituem partes integrantes do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto de venda;

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Modelo Declaração Inexistência de Parentesco;

Anexo IV – Minuta de Contrato.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a merenda escolar, de acordo com as necessidades do Município, em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE conforme art. 14, da Lei n.º 11.947, de 16 de 2009 e dos arts. 29 a 49, da resolução n.º 6 de 08 de maio de 2020, pelo período estimado de 09 (nove) meses e conforme quantidades estimadas abaixo:

Item	Quantidade de	UN	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO
1	4.560	PCT	Arroz agulhinha, tipo 1, pct 05 kg, beneficiado, polido, longo fino, medindo no mínimo 06 mm ou mais no comprimento após o polimento, com no mínimo 80% de grãos inteiros e no máximo de 14% de umidade, isento de matérias estranhas, impurezas e sujidades. Embalagem primária: pacotes de polietileno de 5 kg. Embalagem secundária: Fardos com 06 pacotes de 05 kg. De acordo com a nta-33.	R\$ 33,94



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

2

Item	Quantidade	UN	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO
2	12.800	PCT	Leite em pó, integral, instantâneo, embalado em recipiente hermético e aluminizado, suas condições deverão estar de acordo c/ a nta-369 de 04/09/97. Rendimento mínimo: 7,5 litros de leite pronto para cada kg do produto. Deverá conter em uma porção de 100 g; -valor energético: no mínimo 485 kcal; -carboidratos: no mínimo 36%; -proteína: no mínimo 25%; -gorduras totais: no máximo 28%; -cálcio: no mínimo 890 mg; -sódio: no máximo 370 mg; -gordura trans: 0g. Embalagem de 01 kg.	R\$ 46,34

1.2. O valor a ser pago pelos produtos será o preço de aquisição estabelecido no subitem anterior, conforme determina o artigo 31 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

1.3. As quantidades mencionadas acima são estimadas, e poderão ser modificadas de acordo com os projetos de vendas apresentados.

1.4. As Autorizações de Fornecimento serão emitidas periodicamente, conforme a necessidade e conforme repasse dos recursos financeiros pelo órgão conveniente.

1.5. O contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com validade até o dia **15/12/2026**.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente chamamento todas as **Pessoas Físicas ou Jurídicas** interessadas que atenderem as exigências deste edital.

2.2. Ficam impedidas de participar da licitação:

a) As pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas situações constantes do artigo 14 da Lei 14.133/2021;

b) Quaisquer empresas que possuam membros do Poder Legislativo Municipal como proprietários, controladores ou diretores (artigo 12 da LOM);

c) Empresas que possuam servidores públicos municipais como diretores ou integrantes de conselho da empresa (artigo 96, § 3º da LOM), ou que possua servidor que exerça atividade de gerência ou administração da empresa, nos moldes do artigo 137, inciso XIV da Lei Municipal 3660/06;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

3

d) Empresas cujos proprietários ou sócios possuam vínculo de parentesco, por matrimônio, união estável ou relação de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, inclusive, com as pessoas relacionadas no artigo 1º da Lei Municipal nº 5.291/2019.

3. DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Os interessados deverão apresentar, dentro de um envelope lacrado, cópia simples dos seguintes documentos:

3.1.1. Os **Fornecedores Individuais**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, com assinatura do agricultor participante;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, podendo tal declaração ser firmada no corpo do projeto de venda;
- e) Declaração de inexistência de parentesco, nos termos da Lei Municipal nº 5.291/2019 e do Decreto Executivo nº 592/2019;
- f) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

3.1.1.1. A aquisição dos gêneros alimentícios do FORNECEDOR INDIVIDUAL, na condição de FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL, será realizada no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. Para tanto, o FORNECEDOR INDIVIDUAL deverá apresentar todos os documentos acima relacionados do homem e da mulher, constantes na DAP ou no CAF, quando estes forem declarante e cônjuge/companheira, respectivamente, sob pena de inabilitação.

3.1.1.2. Caso a mulher não queira participar da aquisição, com no mínimo 50% do valor da venda em seu nome, deverá apresentar uma declaração de renúncia dos 50% da venda, em favor do homem (declarante), devidamente assinada e identificada.

3.1.2. Os **Grupos Informais** de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, podendo tal declaração ser firmada no corpo do projeto de venda;
- e) Declaração de inexistência de parentesco, nos termos da Lei Municipal nº 5.291/2019 e do Decreto Executivo nº 592/2019;
- f) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

4

3.1.2.1. A aquisição dos gêneros alimentícios do FORNECEDOR INDIVIDUAL, participante do GRUPO INFORMAL na condição de FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL, será realizada no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. Para tanto, o FORNECEDOR INDIVIDUAL deverá apresentar todos os documentos acima relacionados do homem e da mulher, constantes na DAP ou no CAF, quando estes forem declarante e cônjuge/companheira, respectivamente, sob pena de inabilitação.

3.1.2.2. Caso a mulher não queira participar da aquisição, com no mínimo 50% do valor da venda em seu nome, deverá apresentar uma declaração de renúncia dos 50% da venda, em favor do homem (declarante), devidamente assinada e identificada.

3.1.3. Os **Grupos Formais**, detentores de DAP Jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- f) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, podendo tal declaração ser firmada no corpo do projeto de venda;
- h) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- i) Declaração de inexistência de parentesco, nos termos da Lei Municipal nº 5.291/2019 e do Decreto Executivo nº 592/2019;
- j) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

3.2. Os Fornecedores Individuais e Grupos Informais participantes na condição de FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL, que tenha parte da aquisição no nome da mulher, deverão apresentar 2 (dois) projetos de venda, um no nome do homem (declarante) e outro no nome da mulher (cônjuge/companheira) constantes na DAP ou no CAF, com os seus respectivos valores de venda, sendo que, no mínimo, 50% do valor total da venda deve ser no nome da mulher.

4. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Na ausência ou desconformidade de quaisquer documentos, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, sendo que a não regularização no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato.

4.2. A análise e a seleção das propostas dos fornecedores serão realizadas e registradas em ata, após o término o prazo para apresentação da documentação de habilitação e do projeto de venda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

5

4.3. O resultado será divulgado por meio de publicação no Diário do Município e em Site eletrônico oficial.

4.3.1. Será responsabilidade dos interessados tomar conhecimento de todas as fases do presente processo através das publicações, ficando eximida a Comissão da responsabilidade de comunicar os interessados sobre quaisquer atos do presente processo.

4.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura.

4.5. É facultado à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.2. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

5.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- b) O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- c) O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- d) O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- b) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei Federal nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e o devido cadastro no MAPA;
- c) Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

5.5. Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

6

mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

5.6. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

5.7. No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

5.8. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.9. Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos.

6. DA ENTREGA DAS AMOSTRAS PARA APROVAÇÃO

6.1. O proponente deverá no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após ser declarado vencedor, apresentar 01 (um) pacote idêntico ao do material cotado, devidamente embalados e identificados.

6.2. As amostras deverão ser entregues na Cozinha Piloto sito à Rua São Paulo nº 576, Vila Nossa Senhora Aparecida, Cep: 18682-049 - Lençóis Paulista – SP, nos horários compreendidos entre as 07:00 e 11:00 horas e entre 12:30 e 15:30 horas.

6.3. O não cumprimento do prazo estabelecido para entrega das amostras implicará na sua desclassificação.

6.4. As amostras serão analisadas pela Nutricionista da Cozinha Piloto Municipal e/ou por técnicos indicados pela mesma. Na análise serão levados em conta o atendimento das especificações, a qualidade, o rendimento e as características organolépticas do produto.

6.5. Caso as amostras não estejam de acordo com as especificações solicitadas ou apresentem qualquer tipo de problema, estas serão devolvidas.

6.6. A reprovação da amostra apresentado implicará na desclassificação do respectivo proponente.

7. DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

7

7.1 Após aprovação da amostra, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora.

7.3. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

7.4. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

7.5. O contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com validade até o dia 15/12/2026.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

Órgão: 05 – Educação;

Unidade: 04 – Merenda Escolar;

Fonte: 05 - Transferências e Convênios União;

Despesa: 129 – Material de consumo fornecimento de merenda escolar

Código de aplicação: 28500 - Recursos Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

9. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. O(s) proponente(s) contratado(s) ficará(ão) responsável(eis) pela entrega dos materiais, que deverá ser feita mensalmente, de acordo com a solicitação da Cozinha Piloto.

9.2. Os materiais deverão ser entregues na Cozinha Piloto, situada na Rua São Paulo, nº 576, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis no horário compreendido entre 07:00 e 11:00 e das 12:00 às 14:00 horas, de acordo com as quantidades solicitadas pela nutricionista da Cozinha Piloto;

9.3. Os produtos deverão estar frescos, isentos de sujidades e atender as demais especificações constantes do Anexo I;

9.4. Será enviado por e-mail, o cronograma mensal, com os produtos, quantidades e datas para as entregas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

8

9.5. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que o pedido for transmitido e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

9.6. No ato da entrega os materiais deverão estar embalados em caixas de papelão (embalagens secundárias ou terciárias, conforme o caso), devidamente lacradas, em formato e tamanho padronizados, de modo que permitam o empilhamento e ofereçam segurança dos produtos, impedindo a quebra, ruptura, vazamento e outros acidentes, possuindo na parte externa a identificação do material, a quantidade contida na embalagem e as condições de armazenamento (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc);

9.7. O transporte e a entrega de gêneros alimentícios estocáveis (não perecíveis) no estado de São Paulo devem seguir as normas de boas práticas, priorizando a higiene, a proteção contra contaminações e o uso de veículos adequados e deverá atender a legislação estadual – Portaria CVS 15/91, que estabelece padrões de transporte de alimentos para uso humano.

9.7.1. Requisitos Principais:

a) Veículo Adequado: Os alimentos devem ser transportados em veículos fechados, que apresentem condições higiênicas satisfatórias e que sejam exclusivos para o transporte de alimentos, ou que possam garantir a não contaminação cruzada com outros produtos;

b) Higiene: O veículo deve ser mantido limpo e higienizado, com superfícies internas lisas, resistentes e impermeáveis, que facilitem a limpeza e desinfecção;

c) Acondicionamento: Os alimentos estocáveis devem ser acondicionados em embalagens íntegras e adequadas que os protejam contra danos físicos, sujidades, pragas e intempéries durante todo o trajeto;

d) Condições do Produto: No momento da entrega, os produtos devem estar em condições próprias de consumo, ou seja, com aspecto, cor, cheiro e sabores característicos, e dentro do prazo de validade;

e) Os profissionais envolvidos no transporte e entrega devem estar devidamente uniformizados, capacitados em boas práticas de manipulação de alimentos.

9.8. O contratado deverá entregar produto idêntico à amostra avaliada e aprovada pela Prefeitura, se esta tiver sido apresentada;

9.8.1. O contratado deverá garantir a qualidade dos materiais sendo que, constatando-se que os mesmos não estão apropriados para o consumo ou divergente do solicitado, serão devolvidos, devendo a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista ser ressarcida com a entrega de outro produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

9.9. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades da Municipalidade, não estando a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

9

materiais, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição;

9.10. A entrega dos itens deverá ser parcelada, em entregas mensais, divididas igualmente, no decorrer do ano letivo, entre o período de abril a dezembro.

9.11. Os gêneros alimentícios que possuem obrigatoriedade de determinação de prazo de validade adquiridos no âmbito do PNAE deverão ter, na ocasião da entrega, prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade, dispensados dessa obrigatoriedade os alimentos adquiridos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e de suas organizações, conforme LEI Nº 15.226, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

9.11.1. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente dos governos federais, estaduais e municipais. A obediência às regras legais de sanidade microbiológica e aos limites de tolerância de resíduos poderá ser monitorada ao longo do período de fornecimento e os custos das análises pagos pelo fornecedor.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O CONTRATADO que ensejar o retardamento da execução do processo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, caso a contratada apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, caso a contratada não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas ou não aceite a contratação, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 3 (três) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

10.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da empresa no respectivo processo.

10.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

10

Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. As multas decorrentes do descumprimento deste edital ou do futuro contrato poderão ser descontadas (compensadas) de eventuais créditos devidos pelo Município em favor da contratada, independentemente da origem ou natureza desses créditos.

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (**trinta**) dias após cada fornecimento e apresentação da nota fiscal, contados a partir da data do aceite na nota fiscal pela Prefeitura ou do repasse dos recursos pelo FNDE, sendo considerado o fato que ocorrer por último.

11.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.

11.1.2. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente Chamada Pública poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

12.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.3. A Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista não se responsabilizará por documentação e propostas que, enviadas por via postal, não forem entregues no Setor de Licitações da Prefeitura até a data e horários aprazados.

12.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase.

12.5. A apresentação da proposta por parte do proponente, importa como plena aceitação de todas as cláusulas deste edital, inclusive quanto a forma de pagamento, estipuladas pelo mesmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

11

12.6. É facultado à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.7. As informações complementares encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, a Praça das Palmeiras nº 55, no horário de expediente, e pelo telefone (14) 3269.7143/7088, independente do pagamento de taxas ou emolumentos.

12.8. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o da Comarca de Lençóis Paulista, com exclusão de qualquer outro.

E para que chegue ao conhecimento de todos, foi lavrado este edital, que vai publicado na forma da lei.

Lençóis Paulista, 02 de março de 2026.

LUIZ FERNANDO DE CAMPOS
Secretário de Suprimentos e Licitações

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

FORNECEDOR INDIVIDUAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

NOME DO PROPONENTE:		
CPF:	CNPJ:	Nº DAP FÍSICA:
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	E-MAIL:	
BANCO:	AGÊNCIA Nº:	CONTA Nº:

ENTIDADE EXECUTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA-SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 - ENDEREÇO: PRAÇA DAS PALMEIRAS, Nº 55 - CENTRO CEP: 18.682-900 – FONE: (14) 3269.7143/7088

ITEM	Quantidade	UN	DESCRIÇÃO	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	4560	Pct	Arroz Agulhinha – pct 5 kg		
2	12800	Pct	Leite em Pó Integral – pct 1 kg		
VALOR TOTAL PROJETO					

<p>Condições de Pagamento: Conforme edital da chamada pública Prazo de Entrega: Conforme edital da chamada pública Declaro para os devidos fins submeter-me incondicionalmente às prescrições do edital da presente chamada pública. Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria.</p> <p>DATA ____ / ____ / ____ Assinatura: _____</p>

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

GRUPO INFORMAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

NOME DO PROPONENTE (representante do grupo):		CPF:
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	E-MAIL:	
ENTIDADE ARTICULADORA (se houver):		
FORNECEDORES PARTICIPANTES:		
NOME:	CPF:	Nº DAP FÍSICA:
BANCO:	AGÊNCIA Nº:	CONTA Nº:
NOME:	CPF:	Nº DAP FÍSICA:
BANCO:	AGÊNCIA Nº:	CONTA Nº:
NOME:	CPF:	Nº DAP FÍSICA:
BANCO:	AGÊNCIA Nº:	CONTA Nº:
NOME:	CPF:	Nº DAP FÍSICA:
BANCO:	AGÊNCIA Nº:	CONTA Nº:
NOME:	CPF:	Nº DAP FÍSICA:
BANCO:	AGÊNCIA Nº:	CONTA Nº:
NOME:	CPF:	Nº DAP FÍSICA:
BANCO:	AGÊNCIA Nº:	CONTA Nº:
NOME:	CPF:	Nº DAP FÍSICA:
BANCO:	AGÊNCIA Nº:	CONTA Nº:
NOME:	CPF:	Nº DAP FÍSICA:
BANCO:	AGÊNCIA Nº:	CONTA Nº:

<p>ENTIDADE EXECUTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA-SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 - ENDEREÇO: PRAÇA DAS PALMEIRAS, Nº 55 - CENTRO CEP: 18.682-900 – FONE: (14) 3269.7143/7088</p>
--

FORNECEDOR	PRODUTO	QTDE	UNID.

ITEM	Quantidade	UN	DESCRIÇÃO	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	4560	Pct	Arroz Agulhinha – pct 5 kg		
2	12800	Pct	Leite em Pó Integral – pct 1 kg		
VALOR TOTAL PROJETO					

Condições de Pagamento: Conforme edital da chamada pública
 Prazo de Entrega: Conforme edital da chamada pública
 Declaro para os devidos fins submeter-me incondicionalmente às prescrições do edital da presente chamada pública.
 Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento
Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria

DATA ____/____/____ Assinatura Representante: _____

Nome Fornecedor: _____ Assinatura: _____

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

GRUPO FORMAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

NOME DO PROPONENTE:		
CNPJ:	Nº DAP JURÍDICA:	
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	E-MAIL:	
BANCO:	AGÊNCIA Nº:	CONTA Nº:
Nº DE ASSOCIADOS:	Nº DE ASSOCIADOS (Lei 11.326/06):	Nº DE ASSOCIADOS C/ DAP FÍSICA:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:		CPF:

ENTIDADE EXECUTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA-SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 - ENDEREÇO: PRAÇA DAS PALMEIRAS, Nº 55 - CENTRO CEP: 18.682-900 – FONE: (14) 3269.7143/7088

ITEM	Quantidade	UN	DESCRIÇÃO	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	4560	Pct	Arroz Agulhinha – pct 5 kg		
2	12800	Pct	Leite em Pó Integral – pct 1 kg		
VALOR TOTAL PROJETO					

<p>Condições de Pagamento: Conforme edital da chamada pública Prazo de Entrega: Conforme edital da chamada pública Declaro para os devidos fins submeter-me incondicionalmente às prescrições do edital da presente chamada pública. Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos associado/cooperados.</p> <p>DATA ____ / ____ / ____ Assinatura: _____</p>
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade solicitante: Centro de Alimentação e Nutrição Municipal “D^a. Helena Quintilhano” – Cozinha Piloto.

1. DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a merenda escolar, de acordo com a necessidade da Prefeitura, em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (Agricultura Familiar) conforme art. 14, da Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009 e dos arts. 29 a 49, da Resolução nº. 6, de 08 de maio de 2020, pelo período de **09 (nove) meses**, conforme especificações técnicas detalhadas constantes neste termo de referência:

2. JUSTIFICATIVA

É objeto do presente Edital, o credenciamento de produtores da agricultura familiar e empreendedores familiares rurais para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à elaboração da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino, no município de Lençóis Paulista – SP, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, atendendo ao disposto no Art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº. 6, de 8 de maio de 2020.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Forma de seleção;

3.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Auxiliar de licitação, na modalidade procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO, conforme disposto no Inciso I, do Art. 78, da Lei 14.133/21.

3.2. Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção na forma de Grupos Formais, Grupos Informais e Fornecedores Individuais, de acordo com o art. 34 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020:

3.2.1. Grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;

3.2.2. Grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;

3.2.3. Fornecedor individual: detentor de DAP Física.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O fornecedor deve ter condições de fornecimento nas especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Especificação	Qtde Estimada	Un	Cód.
1	Arroz agulhinha, tipo 1, pct 05 kg , beneficiado, polido, longo fino, medindo no mínimo 06 mm ou mais no comprimento após o polimento, com no mínimo 80% de grãos inteiros e no máximo de 14% de umidade, isento de matérias estranhas, impurezas e sujidades.	4.560	Pct	51.5.3



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

	Embalagem primária: pacotes de polietileno de 5 kg. Embalagem secundária: Fardos com 06 pacotes de 05 kg. De acordo com a nta-33.			
2	Leite em pó integral, instantâneo, obtido por processo de desidratação do leite de vaca integral possuindo de 25 a 28% de gordura enriquecido, pó sem grumos, de fácil diluição, cor branco amarelado, sem substâncias ou objetos estranhos visíveis a olho nu ou microscopicamente sabor e odor agradável, não rançoso, semelhante ao leite fluido. Embalagem de 01 kg.	12.800	Pct	52.131

4.2. A contratada deve cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e condições constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal na qual constarão as indicações referentes a quantidade, preço, marca, fabricante, procedência e prazo de validade;
- A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- Responsabilizar-se à pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos gêneros fornecidos.

4.3. Considerando as variações nos “sabores” dos produtos/marcas ofertados no mercado, sendo que muitas atendem às especificações básicas registradas, mas NÃO são aceitam pelos alunos; fato este notório e que demonstra padrões de qualidade que não são aferidos objetivamente, surgindo, diante de tais fatos, a necessidade da exigência que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra (quantitativo especificado abaixo), sob pena de não aceitação da proposta.

4.3.1. No prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após o licitante ter sido declarado vencedor, deverá apresentar no mínimo **01 (um) pacote idêntico ao do material cotado, devidamente embaladas e identificadas com a razão social da empresa proponente e o número do item.**

4.3.2. As amostras deverão ser entregues na Cozinha Piloto, sito à Rua São Paulo, nº 576, Vila Nossa Senhora Aparecida, Cep.: 18682-049 – Lençóis Paulista – SP, nos horários compreendidos entre as 7:00 e 11:00 horas e entre 12:30 e 15:30 horas.

4.3.3. As amostras serão analisadas pela nutricionista da Cozinha Piloto e serão observadas as especificações, a qualidade, o rendimento e as características organolépticas do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

5. FORMA E EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O(s) proponente(s) contratado(s) ficará(ão) responsável(eis) pela entrega dos materiais, que deverá ser feita mensalmente, de acordo com a solicitação da Cozinha Piloto.

5.2. Os materiais deverão ser entregues na Cozinha Piloto, situada na Rua São Paulo, nº 576, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da solicitação da Cozinha Piloto, **no horário compreendido das 07:00 às 11:00 e das 12:00 às 14:00 horas**, de acordo com as quantidades solicitadas pela nutricionista da Cozinha Piloto;

5.3. Os produtos deverão estar frescos, isentos de sujidades e atender as demais especificações constantes do Anexo I;

5.4. Será enviado por e-mail, o cronograma mensal, com os produtos, quantidades e datas para as entregas.

5.5. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que o pedido for transmitido e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

5.6. A Prefeitura poderá, a seu critério, se recusar a receber os materiais que forem entregues com atraso;

5.7. No ato da entrega os materiais deverão estar embalados em caixas de papelão (embalagens secundárias ou terciárias, conforme o caso), devidamente lacradas, em formato e tamanho padronizados, de modo que permitam o empilhamento e ofereçam segurança aos produtos, impedindo a quebra, ruptura, vazamento e outros acidentes, possuindo na parte externa a identificação do material, a quantidade contida na embalagem e as condições de armazenamento (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc);

5.7.1. O transporte e a entrega de gêneros alimentícios estocáveis (não perecíveis) no estado de São Paulo devem seguir as normas de boas práticas, priorizando a higiene, a proteção contra contaminações e o uso de veículos adequados e deverá atender a legislação estadual, [Portaria CVS 15/91](#), que estabelece padrões para o transporte de alimentos para consumo humano.

5.7.2. Requisitos Principais:

•**Veículo Adequado:** Os alimentos devem ser transportados em veículos fechados, que apresentem condições higiênicas satisfatórias e que sejam exclusivos para o transporte de alimentos, ou que possam garantir a não contaminação cruzada com outros produtos.

•**Higiene:** O veículo deve ser mantido limpo e higienizado, com superfícies internas lisas, resistentes e impermeáveis, que facilitem a limpeza e desinfecção.

•**Acondicionamento:** Os alimentos estocáveis devem ser acondicionados em embalagens íntegras e adequadas que os protejam contra danos físicos, sujidades, pragas e intempéries durante todo o trajeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

•**Condições do Produto:** No momento da entrega, os produtos devem estar em condições próprias de consumo, ou seja, com aspecto, cor, cheiro e sabores característicos, e dentro do prazo de validade.

•**Recursos Humanos:** Os profissionais envolvidos no transporte e entrega devem estar devidamente uniformizados, capacitados em boas práticas de manipulação de alimentos.

5.8. O licitante vencedor, deverá entregar produto idêntico à amostra avaliada e aprovada pela Prefeitura, se esta tiver sido apresentada;

5.9. O contratado deverá garantir a qualidade dos materiais sendo que, constatando-se que os mesmos não estão apropriados para o consumo ou divergente do solicitado, serão devolvidos, devendo a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista ser ressarcida com a entrega de outro produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.9.1 As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades da Municipalidade, não estando a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos materiais, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição;

5.9.2 A entrega dos itens deverá ser parcelada, em entregas mensais, divididas igualmente, no decorrer do ano letivo, entre o período de abril a dezembro.

5.10. Os gêneros alimentícios que possuem obrigatoriedade de determinação de prazo de validade adquiridos no âmbito do PNAE deverão ter, na ocasião da entrega, prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade, dispensados dessa obrigatoriedade os alimentos adquiridos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e de suas organizações, conforme [LEI Nº 15.226, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025](#).

5.10.1. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente dos governos federais, estaduais e municipais. A obediência às regras legais de sanidade microbiológica e aos limites de tolerância de resíduos poderá ser monitorada ao longo do período de fornecimento e os custos das análises pagos pelo fornecedor.

5.10.2 O presente contrato entrará em vigor a contar de sua assinatura, até o dia 15/12/2026.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1.. A Gestão do Contrato, ficará a cargo do Chefe de Seção da Alimentação Escolar, Márcio Antônio Diniz.

6.2. Fica nomeado como fiscal do contrato em questão a servidora (Helen Dias Martins, nutricionista - RT), para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, recebimento e conferência das mercadorias.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até **30 (trinta) dias** após cada fornecimento e apresentação da nota fiscal, contados a partir da data do aceite na nota fiscal pela Prefeitura ou do repasse dos recursos pelo FNDE, sendo considerado o fato que ocorrer por último.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

7.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.

7.1.2. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preenchem as condições fixadas neste Termo de Referência.

8.2. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

8.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- b. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- c. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- d. O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

8.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- b. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei Federal nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e o devido cadastro no MAPA;
- c. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

8.5. Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

8.6. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

8.7. No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

8.8. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.9. Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos.

8.10. Os interessados deverão apresentar, dentro de um envelope lacrado, cópia simples dos seguintes documentos:

8.10.1. Os **Fornecedores Individuais**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, com assinatura do agricultor participante;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, podendo tal declaração ser firmada no corpo do projeto de venda;
- e) Declaração de inexistência de parentesco, nos termos da Lei Municipal nº 5.291/2019 e do Decreto Executivo nº 592/2019;

8.10.2. Os **Grupos Informais** de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, podendo tal declaração ser firmada no corpo do projeto de venda;
- e) Declaração de inexistência de parentesco, nos termos da Lei Municipal nº 5.291/2019 e do Decreto Executivo nº 592/2019;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

8.10..3. Os **Grupos Formais**, detentores de DAP Jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- f) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, podendo tal declaração ser firmada no corpo do projeto de venda;
- h) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- i) Declaração de inexistência de parentesco, nos termos da Lei Municipal nº 5.291/2019 e do Decreto Executivo nº 592/2019;
- j) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO

Item	MATERIAL	Quantidade e Estimada	Und.	R\$ Unitário	R\$ Total
1	Arroz agulhinha, tipo 1, pct 05 kg.	4.560	Pct	R\$ 33,94	R\$ 154.766,40
2	Leite em pó, integral	12.800	Pct	R\$ 46,34	R\$ 593.152,00
TOTAL (R\$)					R\$ 747.918,40

A estimativa se fundamentou através de pesquisa de preços.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Órgão: 05 – Educação;
- Unidade: 04 – Merenda escolar;
- Fonte: 05 – Transferências e convênios da união;
- Despesa: 129 – Material de consumo, fornecimento de merenda escolar;
- Código de aplicação: 28500 – Recurso Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Lençóis Paulista, 18 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARCIO ANTONIO DINIZ
Data: 02/03/2026 13:51:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Márcio Antonio Diniz
Chefe de Seção da Alimentação Escolar

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO E SÓCIOS

_____,
inscrita no CPF/MF ou CNPJ/MF n.º _____, estabelecida à

_____,
DECLARA para fins de participação em licitação e contratação no âmbito do Município de Lençóis Paulista, que:

- Nenhum de seus proprietários ou sócios da empresa é funcionário da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, conforme proibido no Estatuto dos Funcionários Públicos de Lençóis Paulista (Lei Municipal nº 3660/2006, Art. 137, inciso XIV).

- Seus proprietários ou sócios não possuem vínculo de parentesco, por matrimônio, união estável ou relação de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, inclusive, com as pessoas relacionadas no artigo 1º da Lei Municipal nº 5.291, de 16 de outubro de 2019. **DECLARA**, ainda, que o desimpedimento atende ao lapso temporal previsto no artigo 2º do Decreto Executivo n.º 592/2019, bem como se compromete a cumprir ao disposto artigo 4º do referido Decreto Executivo.

Todo o referido, por ser a fiel expressão da verdade, me reporto, dou fé e assino.

_____, ____ de _____ de _____.

assinatura do representante legal da empresa

Nome:

RG:

CPF:

GRAUS DE PARENTESCO

Formas de Parentesco			Graus de Parentesco		
			1º grau	2º grau	3º grau
Parentes Consanguíneos	em linha reta	ascendentes	<i>Pais</i> (inclusive madrasta e padrasto)	<i>Avós</i>	<i>Bisavós</i>
		descendente	<i>Filhos</i>	<i>Netos</i>	<i>Bisnetos</i>
	em linha colateral			<i>Irmãos</i>	<i>Tios e Sobrinhos</i> (e seus cônjuges)
Parentes por Afinidade	em linha reta	ascendentes	<i>Sogros</i> (inclusive madrasta e padrasto do cônjuge ou companheiro)	<i>Avós do cônjuge ou companheiro</i>	<i>Bisavós do cônjuge ou companheiro</i>
		descendente	<i>Enteados, Genros, Noras</i> (inclusive do cônjuge ou companheiro)	<i>Netos</i> (exclusivos do cônjuge ou companheiro)	<i>Bisnetos</i> (exclusivos do cônjuge ou companheiro)
	em linha colateral			<i>Cunhados</i> (irmãos do cônjuge ou companheiro)	<i>Tios e Sobrinhos do cônjuge ou companheiro</i> e seus cônjuges)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

1

*****Minuta de
CONTRATO N.º. xxx/2026**

Chamada Pública n.º 002/2026

Processo n.º 021/2026

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. Luiz Fernando de Campos, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG n.º 45.659.022-5 SSP/SP e CPF n.º 303.493.438-61 e o fornecedor, _____, (agricultor (a)), com sede _____, n.º _____, município de _____, Estado de _____, portadora do RG n.º _____ e registro no CPF sob n.º _____, têm entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a merenda escolar, de acordo com as necessidades do Município, durante o período estimado de 09 (nove) meses, e conforme quantidades estimadas abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- Lei Federal n.º 11.947/09 e n.º 14.133 de 01/04/2021 e suas alterações;
- Edital da **CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2026**;
- Proposta da FORNECEDORA, devidamente assinada e rubricada.

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A PREFEITURA adquirirá da FORNECEDORA o produto abaixo discriminado:

Item	Quantida de	UN	DESCRIÇÃO	VALOR
1	4.560	PCT	Arroz Agulhinha – pct 5 kg	
2	12.800	PCT	Leite em Pó Integral – pct 1 kg	

3.1.1. **O valor total do presente contrato é de R\$ _____**
(_____).

3.2. Os preços cotados para a licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

2

aceitos reajustes.

3.3. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

Órgão: 05 – Educação;

Unidade: 04 – Merenda Escolar;

Fonte: 05 - Transferências e Convênios União;

Despesa: 129 – Material de consumo fornecimento de merenda escolar

Código de aplicação: 28500 - Recursos Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

CLÁUSULA QUARTA DAS RESPONSABILIDADES E DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. O(s) proponente(s) contratado(s) ficará(ão) responsável(eis) pela entrega dos materiais, que deverá ser feita mensalmente, de acordo com a solicitação da Cozinha Piloto.

4.2. Os materiais deverão ser entregues na Cozinha Piloto, situada na Rua São Paulo, nº 576, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis no horário compreendido entre 07:00 e 11:00 e das 12:00 às 14:00 horas, de acordo com as quantidades solicitadas pela nutricionista da Cozinha Piloto;

4.3. Os produtos deverão estar frescos, isentos de sujidades e atender as demais especificações constantes do Anexo I;

4.4. Será enviado por e-mail, o cronograma mensal, com os produtos, quantidades e datas para as entregas.

4.5. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que o pedido for transmitido e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

4.6. No ato da entrega os materiais deverão estar embalados em caixas de papelão (embalagens secundárias ou terciárias, conforme o caso), devidamente lacradas, em formato e tamanho padronizados, de modo que permitam o empilhamento e ofereçam segurança dos produtos, impedindo a quebra, ruptura, vazamento e outros acidentes, possuindo na parte externa a identificação do material, a quantidade contida na embalagem e as condições de armazenamento (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc);

4.7. O transporte e a entrega de gêneros alimentícios estocáveis (não perecíveis) no estado de São Paulo devem seguir as normas de boas práticas, priorizando a higiene, a proteção contra contaminações e o uso de veículos adequados e deverá atender a legislação estadual – Portaria CVS 15/91, que estabelece padrões de transporte de alimentos para uso humano.

4.7.1. Requisitos Principais:

a) Veículo Adequado: Os alimentos devem ser transportados em veículos fechados, que apresentem condições higiênicas satisfatórias e que sejam exclusivos para o transporte de alimentos, ou que possam garantir a não contaminação cruzada com outros produtos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

3

b) Higiene: O veículo deve ser mantido limpo e higienizado, com superfícies internas lisas, resistentes e impermeáveis, que facilitem a limpeza e desinfecção;

c) Acondicionamento: Os alimentos estocáveis devem ser acondicionados em embalagens íntegras e adequadas que os protejam contra danos físicos, sujidades, pragas e intempéries durante todo o trajeto;

d) Condições do Produto: No momento da entrega, os produtos devem estar em condições próprias de consumo, ou seja, com aspecto, cor, cheiro e sabores característicos, e dentro do prazo de validade;

e) Os profissionais envolvidos no transporte e entrega devem estar devidamente uniformizados, capacitados em boas práticas de manipulação de alimentos.

4.8. O contratado deverá entregar produto idêntico à amostra avaliada e aprovada pela Prefeitura, se esta tiver sido apresentada;

4.8.1. O contratado deverá garantir a qualidade dos materiais sendo que, constatando-se que os mesmos não estão apropriados para o consumo ou divergente do solicitado, serão devolvidos, devendo a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista ser ressarcida com a entrega de outro produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

4.9. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades da Municipalidade, não estando a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos materiais, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição;

4.10. A entrega dos itens deverá ser parcelada, em entregas mensais, divididas igualmente, no decorrer do ano letivo, entre o período de abril a dezembro.

4.11. Os gêneros alimentícios que possuem obrigatoriedade de determinação de prazo de validade adquiridos no âmbito do PNAE deverão ter, na ocasião da entrega, prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade, dispensados dessa obrigatoriedade os alimentos adquiridos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e de suas organizações, conforme LEI Nº 15.226, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

4.11.1. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente dos governos federais, estaduais e municipais. A obediência às regras legais de sanidade microbiológica e aos limites de tolerância de resíduos poderá ser monitorada ao longo do período de fornecimento e os custos das análises pagos pelo fornecedor.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 O CONTRATADO que ensejar o retardamento da execução do processo, não mantiver a proposta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

4

falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, caso a contratada apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, caso a contratada não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas ou não aceite a contratação, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 3 (três) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

5.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da empresa no respectivo processo.

5.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.4. As multas decorrentes do descumprimento deste edital ou do futuro contrato poderão ser descontadas (compensadas) de eventuais créditos devidos pelo Município em favor da contratada, independentemente da origem ou natureza desses créditos.

5.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (**trinta**) dias após cada fornecimento e apresentação da nota fiscal, contados a partir da data do aceite na nota fiscal pela Prefeitura ou do repasse dos recursos pelo FNDE, sendo considerado o fato que ocorrer por último.

6.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.

6.1.2. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

5

parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com validade até o dia **15/12/2026**.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

7.1. À PREFEITURA fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

8.1. Quando desta Proposta resultar acesso, recebimento, processamento, transmissão, classificação, transferência ou qualquer outro tratamento de dados pessoais, as Partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, deverão:

(i) Cumprir as normas brasileiras vigentes sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”), a todo o momento e de forma completa, mantendo comprovação de tal cumprimento;

(ii) Garantir o enquadramento do tratamento de dados pessoais em uma das bases legais previstas na LGPD quando atuando na qualidade de controladoras;

(iii) Tratar os dados pessoais exclusivamente para finalidades decorrentes desta Proposta e em hipóteses autorizadas pela legislação aplicável, especialmente a LGPD;

(iv) Cooperar mutuamente para garantir o cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais e determinações de autoridades fiscalizadoras relativas ao tratamento de dados pessoais realizados em razão desta Proposta, assim como o atendimento às obrigações decorrentes da LGPD no que concerne o objeto da Proposta;

(v) Manter os dados pessoais em sigilo e segurança, adotando medidas de segurança da informação adequadas ao risco de suas atividades, incluindo as medidas de segurança física, técnica e organizacional comercialmente razoáveis e adequadas para garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais, bem como para evitar eventual alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado;

(vi) Notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do seu conhecimento: (a) o recebimento de qualquer comunicação, incluindo notificação ou citação, solicitando o fornecimento da integralidade ou parte dos dados pessoais; e (b) a ocorrência de qualquer violação de dados pessoais, juntamente com informações sobre os dados pessoais objeto da violação, quantidade de titulares afetados, consequências da violação, medidas adotadas para reduzir eventuais impactos da violação, e outras que possam ser razoavelmente necessárias;

(vii) Compartilhar dados pessoais com subcontratados ou suboperadores somente se existente compromisso escrito com estes, capaz de garantir proteção equivalente àquela decorrente desta Proposta e da legislação aplicável;

(viii) Garantir que empregados, prepostos, representantes e quaisquer terceiros contratados e suboperadores estejam sujeitos a obrigações de confidencialidade adequadas à natureza do tratamento de dados pessoais realizado em razão da Proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

6

(ix) Destruir ou devolver, conforme definido conjuntamente pelas Partes, a totalidade ou parte dos dados pessoais compartilhados, incluindo cópias existentes ao término da relação entre as Partes, ressalvadas as hipóteses de retenção dos dados pessoais em razão de obrigação legal ou regulatória ou outra hipótese legal autorizadora;

(x) Autorizar, sempre que aplicável e devidamente justificado, a realização de avaliação e auditoria quanto ao cumprimento do previsto nesta Proposta;

(xi) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos decorrentes de e/ou relacionados ao tratamento de dados pessoais causados por sua culpa e/ou dolo, inclusive de seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, plenamente assegurado o direito de regresso se a parte não infratora for acionada.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produza os efeitos legais, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, __ de _____ de 2026.

Pela PREFEITURA:

Pela CONTRATADA:

Luiz Fernando de Campos
Secretário de Suprimentos e Licitações

Nome
Cargo

TESTEMUNHAS:

1 – _____
Nome:

RG:

2 – _____
Nome:

RG: